

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.507, DE 21 DE JULHO DE 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 17, 18 E 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 805/92, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal Nº 805/92, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Ouro Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – O Servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, durante os quais a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação a cada 06 (seis) meses, quando serão observados os seguintes fatores:

- I. Assiduidade: objetiva verificar a frequência do servidor ao local de trabalho;
- II. Disciplina: objetiva observar a capacidade de obediência às normas legais e ordens hierárquicas; a capacidade de relacionamento e de comportamento;
- III. Capacidade de Iniciativa: Objetiva analisar a capacidade de pensar e agir diante de eventual ausência de normas e orientação superior ou em situações imprevistas de trabalho, bem como de se adaptar às mudanças nos

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

-
- objetivos e rotinas que vem sendo submetido. Procura ainda analisar a capacidade do servidor de desenvolver novos padrões de pensamento e o comportamento proativo no âmbito de atuação, buscando garantir a eficiência e eficácia na execução dos trabalhos;
- IV. Produtividade: Objetiva analisar a capacidade produtiva de trabalho determinado espaço de tempo;
 - V. Responsabilidade: Objetiva analisar o cuidado que o servidor dispensa aos recursos financeiros e materiais sob sua responsabilidade, a ética, o sigilo profissional e a natureza do cargo;
 - VI. qualidade do trabalho – grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos executados;
 - VII. presteza – disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de trabalho;
 - VIII. aproveitamento em programa de capacitação – aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização dos trabalhos;
 - IX. pontualidade – observância do horário de trabalho e cumprimento da carga horária definida para o cargo ocupado;
 - X. administração do tempo e tempestividade – capacidade de cumprir as demandas de trabalho dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - XI. uso adequado dos equipamentos e instalações de serviço – cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações no exercício das atividades e tarefas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

-
- XII. aproveitamento dos recursos e racionalização de processos – melhor utilização dos recursos disponíveis, visando a melhoria dos fluxos dos processos de trabalho e a consecução de resultados eficientes;
- XIII. capacidade de trabalho em equipe – capacidade de desenvolver as atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns.

§ 1º - Quando da avaliação serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), devendo atingir uma nota mínima de 06 (seis) pontos.

§ 2º - O Servidor em estágio probatório somente poderá ser transferido de lotação em face de necessidade de serviço público e com aquiescência desse.

§ 3º - Caso o servidor não atinja a nota mínima estabelecida no § 1º deste artigo, será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, para acompanhamento profissional e treinamento, oportunizando o aprimoramento de seu desempenho.

§ 4º - Durante o período de treinamento de que trata o parágrafo anterior, o servidor será avaliado pela Comissão de Avaliação, em conjunto com sua chefia imediata.

§ 5º - O servidor que não apresentar o crescimento esperado na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo, estará sujeito, obrigatoriamente, a responder processo administrativo, ainda na vigência de seu estágio probatório.”.

Art. 18 – A avaliação será procedida pela chefia imediata e encaminhada a Comissão de Avaliação.

§ 1º -- A Comissão de Avaliação será composta por:

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

-
- I. O Secretário Municipal de Administração e Fazenda, ou Servidor por ele indicado;
 - II. Dois representantes dos Servidores Municipais, indicados pelo Prefeito Municipal;
 - III. Três representantes dos Servidores Municipais indicados em Assembléia da categoria, convocada pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais especificamente para este fim.

§ 2º - Será de dois anos o mandato dos membros da Comissão de Avaliação, vedada a sua recondução, exceto quanto ao inciso I.

§ 3º - Compete ainda a Comissão de Avaliação:

- I. revisar as fichas de avaliação, adequando-as para melhor atender as necessidades;
- II. revisar o preenchimento das fichas, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação;
- III. emitir parecer sobre o resultado das avaliações;
- IV. indicar ao órgão de pessoal, programa de treinamento e de acompanhamento Sócio-Funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores que não obtiveram média satisfatória na avaliação, melhorando assim a produtividade do Servidor;
- V. participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho;
- VI. Opinar sobre os conceitos apurados e propor modificações, quando julgar necessário;
- VII. Convocar a Chefia imediata do servidor avaliado para quaisquer esclarecimentos sobre os conceitos de desempenho apurados;

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

-
- VIII. Acolher recursos interpostos pelos servidores e opinar na apuração da avaliação de desempenho;
 - IX. apreciar em caráter final as conclusões das avaliações;
 - X. Encaminhar ao Prefeito Municipal os nomes dos servidores que deverão ser efetivados.

§ 4º - As decisões da Comissão de Avaliação de Desempenho serão tomadas por maioria de votos, com a presença dos 06 (seis) membros.

§ 5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada semestre.”.

“Art. 19 - A Comissão de Avaliação disponibilizará aos avaliados os resultados da avaliação.

§ 1º - Somente adquirirão direito à estabilidade os servidores que obtiverem:

- I. em se tratando de primeira investidura em cargo público: Médias iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) nas duas últimas avaliações;
- II. estagiário já servidor público estável: Média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação.

§ 2º - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias e serão dirigidos a Comissão de Avaliação que decidirá, em primeiro grau, no prazo de 03 (três) dias.

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procuradoria Jurídica

§ 3º - Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, que decidirá em última instância, impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Os recursos serão recebidos, com efeito, suspensivo, e as avaliações somente se efetivarão após a decisão administrativa do recurso.

§ 5º - Poderá ser interposto recurso, com efeito, suspensivo junto a Comissão de Avaliação, quando o servidor público estiver submetido a processo administrativo, até que seja concluído.

§ 6º - Concluído o resultado das avaliações, estas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda para homologação.

§ 7º - O formulário para registro da avaliação de desempenho será definido pelo Executivo no Decreto Regulamentar da Avaliação de Desempenho para Cumprimento de Estágio Probatório e refletirá objetivamente os critérios estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 21 de julho de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

**Praça Sagrados Corações, 200 – Centro
Ouro Branco – Minas Gerais – 36420-000**